

## **COMISSÃO ESPECIAL DO PL Nº 399/2015**

### **EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PL Nº 399/2015**

**(Da Sra. Natália Bonavides)**

Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação.

### **EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 399/2015, com a seguinte redação:

*“Art. X A União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão garantir a qualificação permanente dos profissionais de saúde sobre o tratamento com Cannabis medicinal e seus derivados (NR)”.*

### **JUSTIFICATIVA**

Para que o acesso ao tratamento à base de Cannabis medicinal e seus derivados seja efetivo é fundamental que os profissionais de saúde sejam permanentemente atualizados com informações sobre o seu uso, já que o acesso será condicionado à prescrição médica.

As universidades, inclusive, podem contribuir com essa qualificação. O Instituto do Cérebro da UFRN, por exemplo, já realiza workshops sobre o uso medicinal da Cannabis para profissionais e estudantes. Recentemente, a Universidade

Federal da Paraíba criou recentemente uma disciplina sobre o tema para estudantes dos cursos de medicina, bioquímica e farmácia.

Assim, esta emenda visa instituir a qualificação permanente de profissionais como um dever do Estado, garantindo o acesso à informação a quem será responsável pela prescrição do uso da Cannabis medicinal.

**Natália Bonavides**  
**Deputada federal PT/RN**